

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — SEAD



LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado de Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia de Informação do Estado — ETICE, por desconto direto mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao Município de Tabuleiro do Norte — Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou eu sanciono e promulgo a presente lei:

- Art. 1º. Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pele Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transport de dados, através do CDC CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade de Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceara—ETICE.
- § 1°. O desconto de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa do Tecnologia da Informação do Ceará ETICE.
- § 2°. Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4°, da Lei nº 15.018/2011.
- Art. 2°. Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará ETICE, o Município de Tabuleiro do Norte arcará com o valo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 1.000,00 (un mil reais) pela disponibilização de até 50 (cinquenta) Mbps trafegado.
- § 1°. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze meses, contados da data da assinatura do contrato.
- § 2°. No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de abril de 2014.

Jose Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

Levo Aproduce

EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br